

Zimbra

emaillicitacao@tjgo.jus.br


---

**Recurso Habilitação da Tomada de Preços Edital nº 53/2021**

---

**De :** Henrique | Masi Engenharia <henrique@masiengenharia.com.br>  
**Assunto :** Recurso Habilitação da Tomada de Preços Edital nº 53/2021  
**Para :** emaillicitacao@tjgo.jus.br  
**Cc :** dp@masiengenharia.com.br

qui, 11 de nov de 2021 10:40

 4 anexos

Prezados, Bom dia!

Segue anexo 2 recursos contra a inabilitação da empresa MASI ENGENHARIA.


Aguardamos retorno.


Atenciosamente,



Henrique C. Mesquita  
Eng. Civil  
(62) 982318343 - (62) 3288-6734  
[www.masiengenharia.com.br](http://www.masiengenharia.com.br)

---

 **recurso 1.pdf**  
105 KB

 **recurso 2.pdf**  
104 KB

 **CND FGTS - MASI ENGENHARIA.pdf**  
77 KB

---

A,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,

Ref. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 53/2021

A MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS – LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.390.004/0001-35 com sede na Avenida Presidente Dutra , nº 955 quadra 81 lote 31 – bairro Jardim Presidente – Goiânia - Goiás, a fim de interpor recurso administrativo em face da decisão de determinou sua desclassificação na Tomada de Preço nº 53/2021 pelos motivos e fatos de direito abaixo exposto.

No dia 21 de setembro de 2021 foi lançado o EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 53/2021, para a tomada de preço , no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o recebimento dos envelopes com os devidos documentos solicitados na data do dia **08 de outubro de 2021**.

Contudo houve posteriormente uma alteração na data de entrega dos documentos para o dia **20 de outubro de 2021**, na ocasião nosso envelope já se encontrava lacrado para a entrega no dia 08 de outubro de 2021, nossa CND de FGTS estava com data válida para o prazo anterior.

Dito isso por ser um documento de domínio público e de fácil validação por qualquer pessoa via internet, gostaríamos de apresentar o documento com a data válida já que a empresa se encontra devidamente regular com todos os impostos solicitados.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda o julgamento.

Neste termos, pede deferimento.

Goiânia 09 de novembro de 2021.



MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA EP

A,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,

Ref. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 53/2021

A MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS – LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.390.004/0001-35 com sede na Avenida Presidente Dutra , nº 955 quadra 81 lote 31 – bairro Jardim Presidente – Goiânia - Goiás, a fim de interpor recurso administrativo em face da decisão de determinou sua desclassificação na Tomada de Preço nº 53/2021 pelos motivos e fatos de direito abaixo exposto.

Sobre a Capacidade Tecnico-Profissional da Empresa foi julgado que “não comprovou projeto de estrutura metálica, fundação e arquitetônico para o lote 1...”

Porém as CAT do Hospital Santa Barbara, CAT GSA Gama Suco e Alimentos, CAT CEPALGO, e CAT Ravel apresentam ART para “execução e PROJETO Edifício de materiais mistos/especiais para fins – industriais, comerciais, hospital.” Essa assinatura contemplando tanto execução quanto projeto satisfaria o item, conforme entendimento.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda o julgamento.

Neste termos, pede deferimento.

Goiânia, 10 de novembro de 2021.



---

MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA EP

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.390.004/0001-35

**Razão Social:** MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA

**Endereço:** AV PRESIDENTE DUTRA 955 QD 81 LT 31 SL 01 / JARDIM PRESIDENTE /  
GOIANIA / GO / 74353-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/10/2021 a 23/11/2021

**Certificação Número:** 2021102500460968879276

Informação obtida em 08/11/2021 16:53:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.390.004/0001-35

**Razão Social:** MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA

**Endereço:** AV PRESIDENTE DUTRA 955 QD 81 LT 31 SL 01 / JARDIM PRESIDENTE /  
GOIANIA / GO / 74353-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/10/2021 a 23/11/2021

**Certificação Número:** 2021102500460968879276

Informação obtida em 08/11/2021 16:53:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Processo nº** : 202108000289759

**Interessado** : Diretoria de Obras

**Objeto** : Obra de construção do prédio destinado aos Tribunais do Júri da Comarca de Goiânia

**Assunto** : Recurso Administrativo

## **DOS FATOS**

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa **MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, face a decisão de inabilitação, emanada pela Comissão Permanente de Licitação, na ata de realização referente a abertura dos envelopes de habilitação da Tomada de Preços de nº 053/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projetos destinados às obras de dos prédios destinados ao 2º Fórum da Comarca de Anápolis e ao 3º Fórum da Comarca de Aparecida de Goiânia.

## **DAS RAZÕES RECURSAIS**

Argumenta a Recorrente que houve alteração da data de entrega dos envelopes, inicialmente marcada para o dia 08 de outubro de 2021 e, posteriormente, a data foi alterada para o dia 20 de outubro de 2021. Informa que o envelope já estava lacrado para entrega, na primeira data, com toda a documentação válida, sendo o mesmo, enviado na data nova.

Sendo o FGTS um documento de domínio público e de fácil validação via internet



através de qualquer pessoa, entende possível a apresentação do documento válido, uma vez que a empresa encontra-se em situação regular.

Acerca da qualificação técnica, entende a Recorrente, ter atendido às exigências de qualificação técnico-profissional, através das CAT's relativas ao Hospital Santa Bárbara, GSA – Gama Sucos e Alimentos, CEPALGO e Ravel, onde registrada a comprovação de execução e projetos de edifício de materiais mistos/especiais para fins industriais, comerciais e hospitalares.

Requer, ao fim, o processamento do recurso com encaminhamento à autoridade superior para decisão.

## **DAS CONTRARRAZÕES**

Não foram apresentadas contrarrazões.

## **DO MÉRITO RECURSAL**

Após análise das razões recursais, tem-se que o argumento da Recorrente de que houve alteração da data de entrega dos envelopes e que o envelope já estava lacrado para a apresentação na primeira data, não pode prosperar, melhor dizendo, sequer ser considerado. A alteração da data de apresentação dos envelopes implicaria, para todos os licitantes, na conferência da validade da documentação antes da apresentação na nova data.

Importa ressaltar também que, quando da apresentação da documentação, nas licitações regidas pela Lei 8.666/93, não é permitida a apresentação de novos documentos, senão aqueles constantes do envelope de habilitação, prezando pelo princípio da isonomia.



É facultado, às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), quando da apresentação de documentos de habilitação fiscal com validade vencida, como no caso em comento, utilizar-se do benefício concedido pela Lei Complementar 123/2006, podendo apresentar, no prazo de cinco dias úteis, os documentos atualizados, com exceção da certidão de regularidade do Fundo de Garantia – CRF (FGTS), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Extraí-se do item 50 do edital que a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), não será considerada como documento concernente à regularidade fiscal para fins de regularização de documentação relativa aos benefícios concedidos pela Lei Complementar Estadual de nº 117/2015.

Acerca da qualificação técnica, entende a Recorrente, ter atendido às exigências de qualificação técnico-profissional, o que não restou comprovado.

A apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) com registro de comprovação de execução e projetos de edifício de materiais mistos/especiais para fins industriais, comerciais e hospitalares não atende às exigências editalícias. Necessário se faz, a comprovação de elaboração de cada um dos projetos constantes do lote.

Conforme análise realizada pela CPL, análise essa anexo da ata de abertura dos envelopes de habilitação, restou demonstrado que a empresa deixou de comprovar, para o lote 1, a elaboração de projetos de fundação, estrutura metálica e arquitetônico.

## **CONCLUSÃO**

Conhece a Comissão Permanente de Licitação do recurso interposto pela empresa





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral  
**Comissão Permanente de Licitação**

**MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS – LTDA**, por considerá-lo tempestivo e pelas razões retromencionadas, pugna pelo improvimento, face a ausência de fundamentação legal suficiente para a reforma da decisão prolatada na Ata de Realização da Tomada de Preços, do tipo menor preço por lote, Edital nº 053/2021, datada do dia 20 de outubro de 2021.

Isto posto, nos termos do § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, à autoridade superior para apreciação e, decidindo, faça retornar os autos à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do certame.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 202108000289759  
**Nome** DIRETORIA DE OBRAS  
**Assunto** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

### DESPACHO

Trata-se do procedimento licitatório instrumentalizado pelo Edital de Licitação nº 53/2021, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresas especializadas para o desenvolvimento de projetos executivos complementares destinados à obra de construção dos fóruns das Comarcas de Anápolis e Aparecida de Goiânia, com valor total estimado de R\$1.513.924,81 (um milhão, quinhentos e treze mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos).

Após publicado o edital, foi iniciada a fase de habilitação no dia 20 de outubro de 2021, ocasião em que a Comissão Permanente de Licitação decidiu, em resumo, pela inabilitação das empresas *Masi Engenharia – Projetos & Obras Ltda – EPP*, pelo descumprimento do item 15.2, “b”; *Lanzarq Arquitetura e Urbanismo Ltda*, pela inobservância do item 15.2, “b”; *Santa Laura Construtora e Comércio Ltda*, pelo descumprimento do item 15.4, “c” e habilitação das demais.

Em decorrência disso, a empresa *Masi Engenharia – Projetos & Obras Ltda – EPP* apresentou recurso, o qual foi apreciado pela CPL, com decisão pelo improvimento e encaminhamento a esta Diretoria-Geral para apreciação, nos termos do que dispõe o artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando que um dos pontos recorridos envolve aspectos

técnicos da contratação, esta Diretoria diligenciou o feito à Diretoria de Obras para manifestação, havendo conclusão no sentido de que (eventos 105/106), após minuciosa análise, “(...) *não houve comprovação técnica satisfatória, com as Certidões de Acervo Técnico apresentadas, da empresa Masi Engenharia – Projetos & Obras Ltda – EPP tanto para o Lote 1 – Projeto de fundação, quanto para o Lote 3 – Projetos de instalações hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio e GLP*”.

Por fim, a Assessoria Jurídica ofertou parecer pelo desprovimento do recurso (evento retro).

Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico ofertado para conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento em ambos os pontos questionados, em razão do descumprimento do item 15.2, “b” c/c 16 e do item 15.3, “b”, do Edital em referência.

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para ciência à recorrente e prosseguimento do feito, com a devida prioridade.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 475606623623 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202108000289759

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 26/11/2021 às 14:51

